

## **RESOLUÇÃO Nº 60/2012 CEPE**

*Institui e Normatiza o Programa de Formação Continuada de Professores na Universidade Federal do Paraná.*

### **O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias conferidas pelo artigo 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, considerando:

- a importância de integrar e instrumentalizar os professores que ingressam nesta instituição;
- a promoção da formação e aperfeiçoamento pedagógico dos professores que já compõem o quadro docente desta universidade,
- a estreita relação entre a formação pedagógica, a atuação dos professores e a qualidade de ensino;
- a necessidade de normatizar as atividades de formação continuada dos docentes da instituição;
- a resolução 02/00-COPLAD que dispõe sobre a avaliação de desempenho em estágio probatório do servidor técnico-administrativo e docente;
- o parecer 217/12 exarado pela professora Eva Cristina Rodrigues Avelar DalMolin, no processo 23075.034886/2012-69, e por unanimidade de votos.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir e normatizar o Programa de Formação Continuada de Professores no âmbito da UFPR com objetivo de oportunizar a participação e vivência dos docentes em atividades que visem a sua capacitação profissional permanente e a formação continuada em serviço, bem como a melhoria do ensino na Universidade Federal do Paraná, nos termos do artigo 14 da Resolução 02/00-COPLAD.

Art. 2º O Programa de Formação Continuada de Professores será coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional – PROGRAD.

§ 1º. Caberá à PROGRAD, aos Setores, às Coordenações de Curso e aos departamentos divulgar as ações do Programa de Formação Continuada de Professores, e incentivar e possibilitar a participação dos docentes no mesmo.

§ 2º As ações especificadas nesta resolução não se referem a cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Art. 3º A previsão anual de recursos para este programa de formação continuada será avaliada pelo COPLAD.

Art. 4º Este programa se destina ao conjunto dos docentes da UFPR, em especial a:

- a) Professores em estágio probatório;
- b) Professores que desejem buscar atualização pedagógica;

§ 1º A participação dos docentes em estágio probatório é obrigatória, nos termos da Resolução 002/00 – COPLAD.

§ 2º O docente em estágio probatório deverá assistir palestras, seminários, cursos e/ou oficinas presenciais ou a distância com conteúdos compatíveis com o descrito no Anexo, totalizando no mínimo 100 horas, oferecidas pela PROGRAD, durante o seu período de estágio probatório.

Art. 5º Compete à PROGRAD:

- I. Estabelecer normas e critérios complementares à legislação vigente necessárias à execução do Programa.
- II. Definir o calendário e formato do Programa.
- III. Coordenar a execução das atividades do Programa
- IV. Validar as atividades que poderão constituir o Programa de Formação Continuada de Professores na Universidade Federal do Paraná.
- V. Divulgar as ações do Programa.
- VI - Certificar as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa.

Art. 6º Compete aos Setores, Departamentos, Coordenações de Cursos e unidades equivalentes:

- I. Solicitar à PROGRAD a realização de ações de formação continuada específica à sua área e de interesse da unidade e dos docentes;
- II. Realizar, em conjunto com a PROGRAD, atividades de formação continuada para todos os docentes lotados na unidade;
- III. Disponibilizar pessoal, espaço físico e equipamentos necessários para a realização das ações do Programa no âmbito da unidade;
- IV. Divulgar as ações do Programa na sua unidade e incentivar e possibilitar a participação dos docentes no mesmo.

Art. 7º Para fins de certificação e correspondentes pontuações, com vista às devidas progressões docentes, a participação em atividades do Programa de Formação Continuada de Professores obedece ao estabelecido nas Resoluções 07/12 e 08/12 – CEPE.

Art. 8º As Semanas Pedagógicas dos Cursos da UFPR deverão dedicar pelo menos 4h às atividades do Programa de Formação Continuada de Professores.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 23 de novembro de 2012.

Zaki Akel Sobrinho  
Presidente

## **ANEXO**

### **CONTEÚDO DA FORMAÇÃO CONTINUIDADE**

- 1 – Identidade docente;
- 2 – Políticas Educacionais para o ensino superior;
- 3 – Legislação da educação superior brasileira;
- 4 – Currículo;
- 5 – Planejamento e construção da aula;
- 6 – Gestão da sala de aula;
- 7 – Avaliação de aprendizagem;
- 8 – Tecnologias educacionais;
- 9 – Educação à Distância;
- 10 – Estrutura e funcionamento da UFPR.